



CONSIDERANDO a decisão proferida no pedido de renúncia autuado neste juízo sob o nº 8500059-82.2022.8.06.0128 em favor da Sra. FRANCISCA MARIA RODRIGUES BESERRA DE ANDRADE, portadora do RG nº 8906002036568 SSPDS/CE e CPF 071.893.383-49, Oficiala Titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Pedras, desta comarca, nomeada por força de aprovação em concurso público, conforme edital de convocação publicado do DJE em 02 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO a ausência de substituto no referido cartório e de substituto de outra serventia que seja bacharel em direito e que tenha no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço registral ou notarial, bem como a ausência de interesse das oficiais titulares, pela ordem de antiguidade, na respondência provisória da serventia em comento;

CONSIDERANDO o Provimento nº 08/2014-CGJ, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o art. 2º, IV, do Provimento nº 15/2019/CGJCE, as serventias notariais e/ou de registros se tornam vagas com a extinção da delegação, por pedido de renúncia;

CONSIDERANDO o art 3º, II, do provimento nº 15/2019/CGJCE, que a data de vacância corresponde a formalização oficial da extinção, ou seja, a data em que publicado o decreto de homologação da renúncia;

CONSIDERANDO que o serviço notarial e registral deve ser contínuo;

RESOLVE:

I HOMOLOGAR O PEDIDO DE RENÚNCIA de nomeação por força de aprovação em concurso público datado de 02 de outubro de 1998, que designou como Oficiala titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Pedras da Comarca de Morada Nova/CE, a Sra. FRANCISCA MARIA RODRIGUES BESERRA DE ANDRADE, portadora do RG nº 8906002036568 SSPDS/CE e CPF 071.893.383-49;

II - DETERMINAR a anexação provisória do Cartório de Registro Civil do Distrito de Pedras da Comarca de Morada Nova/CE nomeando o Sr. Manoel Honorato Cavalcante Neto, Titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Morada Nova/CE, para responder como Titular Interino da referida serventia extrajudicial durante a vacância, nos termos do Provimento nº 15/2019/CGJCE, art. 4º, II, § 1º, podendo praticar todas as atribuições inerentes à delegação;

III - DETERMINAR, que os serviços devem ser prestados no Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Morada Nova, bem como todos os livros sejam transferidos para a serventia em comento;

IV - DETERMINAR que a antiga titular deixe todos os livros e documentos separados para conferência do ora nomeado;

V - DETERMINAR que o exercício do ora nomeado seja viabilizado com observância de normas do Ministério da Saúde, para evitar contaminação entre as partes;

VI DETERMINAR que este juízo comunique ao nomeado, e em seguida lavra-se o respectivo Termo de compromisso;

VII DETERMINAR que seja formalizada ata de transmissão do acervo provisória, a qual será assinada e ratificada por este juízo, pelo então responsável da unidade extrajudicial, pelo outorgado e pela equipe que auxiliou os trabalhos e que fica designada para se realizar a citação transmissão no dia 16 de março de 2022, às 09hs, na exata forma do Provimento nº 07/2019/CGJCE;

VIII DETERMINAR que se autue um CPA para seguimento do processo de anexação provisória;

IX DETERMINAR que a presente portaria seja publicada no Diário da Justiça Eletrônico e após comunicado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Morada Nova/CE, 11 de março de 2022.

Marcelo Durval Sobral Feitosa  
Juiz Corregedor Permanente

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE

130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE FORTALEZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2022

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo descrita, intimada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de sanção pecuniária, podendo apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a 130ª Promotoria de Justiça do Decon (Rua Barão de Aratanha, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070, Fortaleza-CE), que conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (Os recursos intempestivos não subirão à JURDECON, conforme súmula nº 02 do mesmo órgão). Caso haja o trânsito em julgado administrativo, a reclamada será,



posteriormente, intimada para pagar a multa, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Ceará.

Por fim, caso seja necessário, os autos encontram-se à disposição para consulta em sua integralidade no portal do Ministério Público do Estado do Ceará, através da sequência: [www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br): Serviços – Consulta de processos – Serviços SAJ-MP – Consultar processos – Número do MP – Número do processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO
09.2021.00022089-0	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	JACQUELINE NATALIE DA SILVA FERNANDES – CNPJ: 31.036.651/0001-65

Cumpra-se.  
Fortaleza, 03 de março de 2022.

**Antonio Ricardo Brígido N. Memória**  
**Promotor de Justiça**  
**Titular da 130ª promotoria de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE

130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE FORTALEZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2022

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo descrita, intimada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de sanção pecuniária, podendo apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a 130ª Promotoria de Justiça do Decon (Rua Barão de Aratânia, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070, Fortaleza-CE), que conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (Os recursos intempestivos não subirão à JURDECON, conforme súmula nº 02 do mesmo órgão). Caso haja o trânsito em julgado administrativo, a reclamada será, posteriormente, intimada para pagar a multa, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Ceará.

Por fim, caso seja necessário, os autos encontram-se à disposição para consulta em sua integralidade no portal do Ministério Público do Estado do Ceará, através da sequência: [www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br): Serviços – Consulta de processos – Serviços SAJ-MP – Consultar processos – Número do MP – Número do processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO
09.2021.00022057-9	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	CLÍNICA DE ESTÉTICA FINNO CORPO – LARISSA RODRIGUES EUGÊNIO 02105971350

Cumpra-se.  
Fortaleza, 03 de março de 2022.

**Antonio Ricardo Brígido N. Memória**  
**Promotor de Justiça**  
**Titular da 130ª promotoria de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE

130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2022

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 18, §2º, 23, § 2º, 25, caput e parágrafos, e 41, caput e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, e art. 35, §1º do Regimento Interno do DECON, e nos moldes do artigo 3º, §1º e §2º da Resolução nº 036/2016/OECPJ-MP/CE, fica a parte abaixo descrita intimada da decisão administrativa que determinou a extinção do processo, devendo recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, consoante artigo 3º, §4º da Resolução nº 036/2016/OECPJ-MP/CE, devendo a peça recursal ser enviada para o endereço eletrônico: 130prom.fortaleza@mpce.mp.br, que conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, caso seja necessário, os autos encontram-se à disposição para consulta em sua integralidade no portal do Ministério Público do Estado do Ceará, através da sequência: [www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br): Serviços – Consulta de processos – Serviços SAJ-MP – Consultar processos – Número do MP – Número do processo.



PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO
02.2021.00028777-1	CÉSAR DE PINHO PESSOA	ENEL

P.R.I.  
Cumpra-se.  
Fortaleza, 15 de março de 2022.

**Antonio Ricardo Brígido N. Memória**  
**Promotor de Justiça**  
**Titular da 130ª promotoria de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE

130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE FORTALEZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2022

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo descrita, intimada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de sanção pecuniária, podendo apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a 130ª Promotoria de Justiça do Decon (Rua Barão de Aratanha, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070, Fortaleza-CE), que conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (Os recursos intempestivos não subirão à JURDECON, conforme súmula nº 02 do mesmo órgão). Caso haja o trânsito em julgado administrativo, a reclamada será, posteriormente, intimada para pagar a multa, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Ceará.

Por fim, caso seja necessário, os autos encontram-se à disposição para consulta em sua integralidade no portal do Ministério Público do Estado do Ceará, através da sequência: [www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br): Serviços – Consulta de processos – Serviços SAJ-MP – Consultar processos – Número do MP – Número do processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO
09.2021.00022089-0	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	JACQUELINE NATALIE DA SILVA FERNANDES – CNPJ: 31.036.651/0001-65

Cumpra-se.  
Fortaleza, 03 de março de 2022.

**Antonio Ricardo Brígido N. Memória**  
**Promotor de Justiça**  
**Titular da 130ª promotoria de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE

130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE FORTALEZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2022

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo descrita, intimada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de sanção pecuniária, podendo apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a 130ª Promotoria de Justiça do Decon (Rua Barão de Aratanha, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070, Fortaleza-CE), que conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (Os recursos intempestivos não subirão à JURDECON, conforme súmula nº 02 do mesmo órgão). Caso haja o trânsito em julgado administrativo, a reclamada será, posteriormente, intimada para pagar a multa, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Ceará.

Por fim, caso seja necessário, os autos encontram-se à disposição para consulta em sua integralidade no portal do Ministério Público do Estado do Ceará, através da sequência: [www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br): Serviços – Consulta de processos – Serviços SAJ-MP – Consultar processos – Número do MP – Número do processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO
09.2021.00022057-9	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	CLÍNICA DE ESTÉTICA FINNO CORPO – LARISSA RODRIGUES EUGÊNIO 02105971350



Cumpra-se.  
Fortaleza, 03 de março de 2022.

**Antonio Ricardo Brígido N. Memória**  
**Promotor de Justiça**  
**Titular da 130ª promotoria de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE

130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2022

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 18, §2º, 23, § 2º, 25, caput e parágrafos, e 41, caput e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, e art. 35, §1º do Regimento Interno do DECON, e nos moldes do artigo 3º, §1º e §2º da Resolução nº 036/2016/OECPJ-MP/CE, fica a parte abaixo descrita intimada da decisão administrativa que determinou a extinção do processo, devendo recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, consoante artigo 3º, §4º da Resolução nº 036/2016/OECPJ-MP/CE, devendo a peça recursal ser enviada para o endereço eletrônico: 130prom.fortaleza@mpce.mp.br, que conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, caso seja necessário, os autos encontram-se à disposição para consulta em sua integralidade no portal do Ministério Público do Estado do Ceará, através da sequência: [www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br): Serviços – Consulta de processos – Serviços SAJ-MP – Consultar processos – Número do MP – Número do processo.

PROCESSO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO
02.2021.00028777-1	CÉSAR DE PINHO PESSOA	ENEL

P.R.I.  
Cumpra-se.  
Fortaleza, 15 de março de 2022.

**Antonio Ricardo Brígido N. Memória**  
**Promotor de Justiça**  
**Titular da 130ª promotoria de Justiça**

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente      Des. Maria Náilde Pinheiro Nogueira - Presidente  
Endereço      Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambé - CEP: 60822-325  
Telefone      (85) 3207-7000  
Internet      www.tjce.jus.br  
Diário da Justiça Eletrônico

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA</b> .....	<b>29</b>
<b>OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>47</b>
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>49</b>
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES.....	49
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS).....	51
<b>COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>52</b>
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR.....	52
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>73</b>